



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

P R E Â M B U L O

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 040/2015

EDITAL Nº 053/2015

PROCESSO Nº 069/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/01/2016, a partir das 08:30 (OITO E TRINTA) HORAS

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE PALMITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE EXAMES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP.

A Excelentíssima senhora Ismênia Mendes Moraes, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação de empresa para realização de serviços médicos e serviços de exames para a Secretaria de Saúde no município de Palmital/SP**, descritos no anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.227, de 15 de março de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/14, Lei Complementar Municipal nº 158/07, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende as requisições da *Secretaria de Saúde*.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **14 (quatorze) de janeiro de 2016, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital, localizada na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro, Palmital/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para realização de serviços médicos e serviços de exames para a Secretaria de Saúde no município de Palmital/SP**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - **Poderão** participar do certame todos os interessados (Pessoa Jurídica) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital;

2.2 - **Não** poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob Falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

a) **Declaração/Atestado ou Certidão de Enquadramento** de Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte, **da Junta Comercial** do Estado da sede da licitante. Não apresentando, a licitante será enquadrada como empresa comum;

b) Tratando-se de Pessoa Jurídica, por representante legal, com apresentação de Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, **devidamente autenticado**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Tratando-se de Procurador, a Procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, **deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.**

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO N° 040/2015

EDITAL N° 053/2015

PROCESSO N° 069/2015

ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO N° 040/2015

EDITAL N° 053/2015

PROCESSO N° 069/2015

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.1.1 - **Preço unitário** de cada um dos itens que compõem o ANEXO I deste Edital;

5.1.2 - Preços unitários e totais líquidos, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 (duas) casas decimais, para os serviços descritos no ANEXO I;

5.1.2.1 - Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como: impostos, pedágios, taxas, fretes, encargos fiscais, pedágios, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

5.1.3 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;



5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem*;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício*;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.2.1 - a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.1.2.2.2 - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

6.1.2.2.3 - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

6.1.2.2.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.1.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

6.1.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a



convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, Extrajudicial e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta (Pessoa Jurídica).

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo 01, Anexo III);

6.1.4.2 - **Declaração** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo 02, Anexo IV);

6.1.4.3 - **Prova de Registro** da empresa licitante no CRM – Conselho Regional de Medicina.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o *preço unitário do item*.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o *preço unitário do serviço médico/serviço de exame*.

Item	Lance mínimo
1.	0,20
2.	0,25
3.	0,40

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita *pelo menor preço*.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 - Centro - Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

8.7.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.



IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REAJUSTE.

9.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, bem como o vencedor será notificada para vir assinar o Termo Contratual no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação (publicado na IMESP);

9.2 - A execução dos serviços contratados, deverão ser iniciados pelo(a) adjudicatário(a) no dia útil imediatamente posterior ao da assinatura do Termo Contratual mediante ordem de serviço da Secretaria de Saúde, e o futuro instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia da data de sua assinatura, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante Termo Aditivo.

9.3 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

9.4 - a Secretaria de Saúde é o órgão credenciado pela Prefeitura deste Município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo Contratual, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - São obrigações da futura Contratada:

10.1.1 - Executar os serviços ora contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

10.1.2 - Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

10.1.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Advertir/Notificar por escrito;

b) Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, ou dependendo da gravidade determinar sua substituição ou complementação;

10.3 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral das especificações contratadas.

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 - Primeiramente, dependendo do ocorrido, poderá ser aplicada:

11.3.1 - Advertência/Notificação por escrito;

11.4 - Pelo atraso ou falta injustificada na prestação do(s) serviço(s)/atendimento(s)/exame(s), sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor do instrumento contratual:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

11.4.1 - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso na prestação do(s) serviço(s);

11.4.2 - atraso superior a 10 (dez) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

11.5 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

11.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

11.6 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.6.1 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

11.6.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

11.8 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização das consultas, constantes da planilha fornecida pela Secretaria de Saúde, descontado os encargos se houverem.

12.2 - **O pagamento será efetuado somente para as consultas/exames realizados, não podendo ser pago o dia não trabalhado, ou as consultas/exames não realizadas.**

12.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

12.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

12.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

12.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito: *02.04 SECRETARIA DE SAÚDE-103020113.2.135000-MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE-3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.*

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 – Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - a impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 - Centro - Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

13.2.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor da impugnação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP) e site da Prefeitura Municipal de Palmital, endereço: www.palmital.sp.gov.br.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Semanário Oficial do Município de Palmital/SP.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V - minuta de termo de Contrato.

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 - Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, tele/fax (0**18) 3351-9333, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital ou, na Secretaria de Saúde, ou ainda, através do telefone (0**18) 3351-2456 ou 3351-2457, falar c/ a Mariângela ou Nádia, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Palmital, 22 de dezembro de 2015.

DANIEL LEITE GHIROTTI
-PREGOEIRO OFICIAL-



ANEXO I

PREGÃO Nº 040/2015

EDITAL Nº 053/2015

PROCESSO Nº 069/2015

Compreende objeto desta licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE EXAMES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP:**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	2.400	Contratação de empresa para realização de 2.400 (duas mil e quatrocentas) consultas de otorrinolaringologista, por profissional médico especializado em otorrinolaringologia, sendo 200 (duzentas) consultas mensais para atendimento de pacientes na Rede Municipal de Saúde de Palmital-SP, a serem realizadas no Centro de Saúde II, Dr. Nelson da Cunha Bastos.
2.	360	Contratação de empresa especializada em otorrinolaringologia ou fonoaudiologia, para a realização de 360 (trezentos e sessenta) exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), mais conhecido como Teste da Orelhinha, ao ano; que deve ser realizado até no máximo 28 (vinte e oito) dias de vida, sendo 30 (trinta) testes mensais, para atendimento dos recém-nascidos da Rede Municipal de Saúde no Centro de Saúde, Dr. Nelson da Cunha Bastos, no município de Palmital/SP. A futura contratada deverá trazer seus equipamentos necessários para a realização do exame.
3.	3.960	Contratação de empresa para realização de 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) consultas de Clínica Geral ao ano, por profissional médico especializado em clínico geral, sendo 330 (trezentas e trinta) consultas mensais para atendimento de pacientes na Rede Municipal de Saúde de Palmital-SP, a serem realizadas de segunda às sextas-feiras no Centro de Saúde II, Dr. Nelson da Cunha Bastos.

Os vencedores dos itens 01, 02 e 03 deverão utilizar para o registro dos atendimentos, o Sistema de Prontuário Eletrônico (Apollo) implantado no Município, onde informará a conduta realizada, CID e o tipo de procedimento específico realizado. Fica a cargo do Auditor, em caso de divergência de informações ou reclamações das usuárias, realizar auditoria tanto técnica como física dos atendimentos. Os vencedores dos itens 01 e 03 o profissional indicado pela empresa será cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade a qual irá prestar o serviço com o seu vínculo especificado e número de horas que este permanecerá semanalmente na Unidade para o atendimento.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 040/2015. Edital nº 053/2015. Processo nº 069/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 040/2015. Edital nº 053/2015. Processo nº 069/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 040/2015. Edital nº 053/2015. Processo nº 069/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2015.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E .

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor(a) _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ nº __, na cidade de _____, portador do CPF/MF sob nº _____, e Cédula de Identidade (RG) nº _____, que em razão da proposta vencedora do(s) item(ns) objeto do Anexo I do **Pregão nº 040/2015**, Processo nº 069/2015, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que fornecerá o(s) produto(s) na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada, por este instrumento contratual, obriga-se a executar os serviços de:

Item	Quantidade	Descrição dos serviços

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO REJUSTE E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o termo contratual no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação (publicado na IMESP);

3.2 – A execução dos serviços/exames contratados, deverão ser iniciados pelo(a) contratado(a) no dia útil imediatamente posterior ao da assinatura do Termo Contratual mediante ordem de serviço da Secretaria de Saúde, e sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante Termo Aditivo.

3.3 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – INPC/IBGE*.



3.4 - A Secretaria de Saúde é o órgão credenciado pela Prefeitura deste Município, para autorizar, vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo Contratual, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - São obrigações da Contratada:

4.1.1 - Executar os serviços/exames ora contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

4.1.2 - Arcar com os pagamentos, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

4.1.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços/exames em que se verificarem irregularidades.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Advertir/Notificar por escrito;

b) Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, ou dependendo da gravidade determinar sua substituição ou complementação;

4.3 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização das consultas, constantes da planilha fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde, descontado os encargos se houverem.

5.2 - O pagamento será efetuado somente para as consultas/exames realizados, não podendo ser pago o dia não trabalhado, ou as consultas/exames não realizadas.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de **R\$ ____ (_____)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: *02.04 SECRETARIA DE SAÚDE-103020113.2.135000-MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE-3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.*

CLAUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 – Primeiramente, dependendo do ocorrido, poderá ser aplicada:

7.3.1 – Advertência/Notificação por escrito;

7.4 - Pelo atraso ou falta injustificada na prestação do(s) serviço(s)/atendimento(s)/exame(s), sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor do instrumento contratual:

7.4.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso na prestação do(s) serviço(s);

7.4.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

7.5 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

7.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

7.6 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.6.1 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

7.6.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

7.8 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.10 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal, podendo este ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração pública.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

9.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

11.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, ___ de _____ de 2015.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

CONTRATADA